

## RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

**EDITAL Nº 061/2021**

**PROCESSO Nº 102/2021**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2021**

**OBJETO:** - Registro de preços visando a aquisição de 30 ( trinta ) veículos tipo furgão 0 ( zero ) km, carroceria em aço e original de fábrica, longo, teto alto, air bag para os 2 ocupantes da cabine, freio com sistema anti-bloqueio ( A.B.S ) nas quatro roda e sistema ativo de frenagem (ABA), com tração traseira, modelo do ano da contratação ou do ano posterior, adaptado para ambulância de suporte básico ou avançado de vida, padrão SAMU 192, com capacidade volumétrica não inferior a 10,5 ( dez e meio ) metros cúbicos no total, com porta lateral deslizante e portas traseiras para compor a frota de ambulâncias do CISDESTE.

**EMPRESA IMPUGNANTE:** DEVA VEÍCULOS LTDA

### **DA IMPUGNAÇÃO**

Em suma, alega a impugnante que “a exigência editalícia do freio com sistema ABA é de exclusividade da Mercedes e omente a mesma possui direção elétrica. Desta forma como somente a marca Iveco e Mercedes possui veículos da categoria furgão com tração traseira, as exigências acima direciona o processo licitatório somente para a marca Mercedes e restringe a participação da marca Iveco”. Alega ainda que o sistema de frenagem da Iveco é o mais sofisticado e completo do mercado. Que (...) não há motivo técnico plausível para as exigências acima pois as mesmas é de acordo com a linha de fabricação e que todos os modelos de veículos comercializados no mercado nacional devem ser submetidos a testes de homologação antes de serem comercializados.

Por fim, pede o provimento da impugnação.

### **DA RESPOSTA**

Analisando as alegações da impugnante, dissertamos nossas ponderações:

A Lei n.º 8.666/93 em seu art. 3º estipula o objetivo das licitações públicas, in verbis:

*“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”*

Observa-se que ao prestigiar os princípios da moralidade, legalidade, igualdade e eficiência, o legislador constitucional originário teve como destinatária a proteção do interesse público, já que todas as contratações realizadas pelo Estado devem ser realizadas mediante as melhores condições de preço, qualidade e eficiência.

À luz dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, além do direito positivado através da Lei n.º 8.666/93, não resta qualquer dúvida de que a Pessoa Jurídica de Direito Público deverá prestigiar legalidade, moralidade, eficiência e isonomia a todos os certames licitatórios em busca da contratação mais vantajosa ao interesse público.

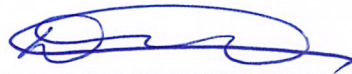
A fim de subsidiar a tomada de decisão deste Pregoeiro, remeti a impugnação protocolada pela requerente à área técnica demandante para manifestação, ocasião em que foi informado que:

*“Visando a possibilidade de participação de outras Marcas aumentando a competitividade e conseqüentemente o melhor custo-benefício para a Administração Pública, resolvemos acatar o pedido*

*da Empresa Deva Veículos Ltda no que se refere ao Assistente Ativo de Frenagem – ABA e Direção Elétrica Original de fábrica”.*

**DO EXPOSTO**, conheço da impugnação apresentada e, no mérito, dou provimento a impugnação no que se refere ao Assistente Ativo de Frenagem – ABA e Direção Elétrica Original de fábrica, razão pela qual será designada nova data para a realização do certame, com as devidas alterações, nos termos do art. 21, §4º, da Lei nº 8.666/93.

Juiz de Fora, 14 de setembro de 2021.



---

**Pregoeiro**